



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Análise do Controle Interno

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte

Processo nº: 1132/2023/ADM

Objeto: sanitização e dedetização nas dependências do Ginásio de Esportes "O Amigão" do município de Aliança do Tocantins.

I - Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 016/2023-ADM encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para contratação de empresa para sanitização e dedetização nas dependências do Ginásio de Esportes "O Amigão" do município de Aliança do Tocantins. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Propostas de preços;
- f) Pesquisas de preços;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Justificativa de preço;
- i) Justificativa da não realização de ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- j) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- k) Termo de referência;
- l) Autuação da CC;
- m) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- n) Declaração de publicação no site municipal;
- o) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- p) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- q) Documentação relativa à qualificação técnica;
- r) Documentos pessoais;
- s) Certidões de regularidade fiscal;
- t) Parecer jurídico;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores locais.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de setembro de 2023.


Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno